

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-008493.989.20-6, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC - FIABC, no exercício de 2018, no valor de R\$ 47.203.390,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e três mil e trezentos e noventa reais), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, LUIS CARLOS CASARIN e MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO, ambos Ex-Secretários Municipais da Saúde de Mauá, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adotem as providências que entenderem necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-012884.989.20-3, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, no exercício de 2020, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, REGINA CÉLIA FANTI GARCIA PRÓSPERO, Ex-Secretária Municipal de Saúde de Itápolis, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-0025351.989.20-7, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no exercício de 2019, no valor de R\$ 14.062.069,18 (quatorze milhões, sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, EDUARDO MALINI, Ex-Coordenador de Infraestrutura e Serviços Escolares na Secretaria de Estado da Educação, e LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Ex-Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adotem as providências que entenderem necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-000102/007/14, que trata de contrato firmado em 2011 entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, URANDY ROCHA LEITE, Ex-Secretário Municipal de Administração de São Sebastião, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 50355679, juntando o comprovante no processo. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-005550/026/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André para o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.269.196,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES, Ex-Secretário Municipal de Saúde em Substituição de Santo André, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-005550/026/16, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André para o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.269.196,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, FRANCISCO CARLOS BERNAL, Ex-Presidente do Instituto de Saúde e Meio Ambiente, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-1

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 1.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 003858.989.17-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
RESPONSÁVEL (À ÉPOCA): LUIS CLÁUDIO SARTORI (CPF: 017.322.088-67) – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (à época).
ASSUNTO: Provisão de quitação
Considerando o recolhimento do débito junto ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal (Evento 229), decorrente de decisão (Evento 93), confirmada em grau de recurso (TCs-013812.989.19-2 e 016556.989.19-2), fica regularizada a situação do Senhor LUIS CLÁUDIO SARTORI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, conforme determinação (evento 232.1).

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 9.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-012819.989.20-3; TC-12860.989.20-1; TC-18038.989.20-8; e TC-22356.989.20-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RESPONSÁVEL: DANILO BARBOSA MACHADO – Prefeito
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do v. Acórdão nos Eventos 103.1, 144.1, 101.1 e 100.1, dos processos em epígrafe, respectivamente, confirmado em recurso ordinário pelo v. Acórdão contido no Evento 49.1 do TC-83069.989.22-9, conforme atestado de recolhimento acostado nos Eventos 131, 174, 129 e 128, dos processos supracitados, respectivamente, fica regularizada a situação do Senhor Danilo Barbosa Machado, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, Eventos 120.1, 163.1, 118.1 e 117.1, dos processos supracitados, respectivamente, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-000295.989.18-0
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal à época).
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do Acórdão apresentado no evento 157.1, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2021, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado nos eventos 229.2 a 229.4, do processo 000295.989.18-0, fica regularizada a situação de Ieda Manzano de Oliveira, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes ao evento 220.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-755/026/15
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Responsável: SIDIMAR RODRIGO TOLLOI
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento em 13/09/2022 da multa de 500 (quinhentas) UFESPs, conforme relatório de recolhimento acostado às fls. 488/489, do processo TC-755/026/15, decorrente do Acórdão da E. 1ª Câmara (Fls. 283/284 do TC-755/026/15), confirmado pelo E. Tribunal Pleno (Fls. 401 do TC-755/026/15) fica regularizada a situação do Senhor SIDIMAR RODRIGO TOLLOI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-012080.989.18 – Prestação de contas – Contrato de Gestão
EXERCÍCIO : 2015
RESPONSÁVEL : Sr. José Alberto Gimenez
Considerando o recolhimento da multa aplicada pelo v. Acórdão constante do evento nº 156.1, publicada no DOE de 10/09/2021, no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, bem como Relatório de Recolhimento constante do evento nº 175.1, fica regularizada a situação do Sr. JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo constante do evento nº 179.1 e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-015268.989.16-7, TC-012854.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sorocaba
INTERESSADA: Apeete Sistemas de Alimentação S.A.
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, decorrente da r. Decisão proferida em 15/06/2021, publicada em 30/07/2021 (eventos 254.1 do TC-15268.989.16-7, 299.1 do TC-012854.989.16-7, 248.1 do TC-015513.989.16-0 e 235.1 do TC-006558.989.17-4), mantida na íntegra em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 16/02/2022, publicado em 12/04/2022 (eventos 58.1 do TC-016895.989.21-8 e 57.1 do TC-017315.989.21-0 e 57.1 do TC-017324.989.21-9), conforme relatório de recolhimento inserido nos eventos 291.1 do TC-15268.989.16-7, 338.1 do TC-012854.989.16-7, 286.1 do TC-015513.989.16-0 e 273.1 do TC-006558.989.17-4, fica regularizada a situação da empresa Apeete Sistemas de Alimentação S.A., perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho contido nos eventos 283.1 do TC-15268.989.16-7, 330.1 do TC-012854.989.16-7, 278.1 do TC-015513.989.16-0 e 265.1 do TC-006558.989.17-4, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
CRISTIANE WAIETHMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.***.***.X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por licença-gestante (ATO 1866/2022);
CRISTIANE WAIETHMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.***.***.X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por férias (ATO 1867/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO a WILSON PAVESI, RG 10.***.***.9, o 8º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 29/10/2022, SEI 9001384-18.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 2817/2022-36 - Objeto: Seleção de pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em patrocinar a premiação destinada aos vencedores do "1 Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista".
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Chamamento Público nº 02/22 e ADJUDICO o objeto do patrocínio à entidade INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 31.160.361/0001-29.
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 50/22 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 4854/2020-17 - Objeto: Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 07 e 08/11/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pelo valor total de R\$ 173.187,00 (cento e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais).
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Eletrônico nº 50/2022 e AUTORIZO a despesa no importe de R\$ 173.187,00 (cento e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais), a ser consignada no Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002458/2018-31
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CLEAN4 SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – ME.
OBJETO: Alteração e Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (UR-14) do CONTRATANTE.
ALTERAÇÃO: Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 116.886,15 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.96.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, de 1º de abril de 2023 a 30 de junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0011488/2022-14
CONTRATO Nº 100/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP.
OBJETO: Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 (doze) meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230.
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
PRAZO DE INSTALAÇÃO LICENÇAS: Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da Etapa 2, conforme detalhado no Termo.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0001466/2022-46
3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP.
OBJETO: Prorrogação no Prazo de Entrega do Objeto do Contrato para aquisição de pontos de acesso sem fio 802.11ac, incluindo garantia de 12 meses.
PRORROGAÇÃO: Prorroga-se em 30 (trinta) dias corridos o prazo de entrega de 06 aparelhos, com início em 22/10/2022 e término em 20/11/2022.
BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: Início em 22 de outubro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0014694/2022-86
CONTRATO Nº 101/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LEONARDO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
OBJETO: Contratação dos serviços profissionais da artista MARIA JOSÉ MOTTA DE OLIVEIRA, nome artístico "ZEZÉ MOTTA", por intermédio de seu representante exclusivo, empre-

sa LEONARDO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização de Palestra de 60 (sessenta) minutos, com o título: "O negro, a arte e seus conflitos", no dia 24/11/2022, para comemorar o "Dia da Consciência Negra", que marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país e sobre avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.57.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se após o término do prazo de ministração da Palestra, com a confirmação da execução do serviço pela unidade requisitante/EPCP do CONTRATANTE.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Palestra, objeto deste instrumento, deverá ser ministrada no dia 24/11/2022, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário a ser acordado entre as PARTES, na programação do evento.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
PROCESSO: SEI Nº 0002056/2022-12
CONTRATO Nº 95/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA EPP
OBJETO: Digitalização de processos/documentos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
VALOR TOTAL: R\$ 3.768.000,00 (três milhões e setecentos e sessenta e oito mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.19.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022

RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILANDO o título de nomeação do servidor adiante relacionado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, que ocupa, fica enquadrado, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantido o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:
MAT. NOME A PARTIR DE PROCESSO SEI
5623 CESAR AUGUSTO INACIO DA CUNHA 07/10/2022 0018520/2022-92
APOSTILANDO os títulos de nomeação dos servidores adiante relacionados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que os cargos de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, que ocupam, ficam enquadrados, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantidos o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:
MAT. NOME A PARTIR DE PROCESSO SEI
5624 VICTOR MONTEIRO 22/10/2022 0018673/2022-30
5625 PAULO EDUARDO NOBREGA ROCHA 13/10/2022 0018696/2022-44
5626 VERIDIANA SANTOS DE ANDRADE 14/10/2022 0018702/2022-63
5627 IVAN ALVES MONTEIRO 15/10/2022 0018705/2022-05
5628 VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO 15/10/2022 0018712/2022-07
5629 LILIANA SAYURI WADA HASIMOTO 20/10/2022 0018716/2022-87
5630 CAROLINA PEREIRA LAURINDO THOMAS 20/10/2022 0018483/2022-12
5631 CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO 24/10/2022 0018725/2022-78

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 19/2022
Dispõe sobre a instituição, estrutura, funcionamento, atribuições e competência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro 1993 e artigo 53, parágrafo único, 7, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às competências constitucionais e legais deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos no âmbito deste Tribunal, em especial os estabelecidos pelos artigos 264 a 311 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais),
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados neste Tribunal de Contas.
Parágrafo único - À Comissão cabe apurar a responsabilidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, por infrações disciplinares ou éticas praticadas no exercício de suas funções ou que tenham relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Artigo 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD será designada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no início de seu mandato, para o prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução, e será composta de 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.
§ 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro deste Tribunal, não submetidos a procedimento disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado, bem como que não estejam cumprindo condições estabelecidas em ajustamento de conduta previsto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.
§ 2º - Ficará automaticamente suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser submetido a procedimento disciplinar.
§ 3º - Ao designar a Comissão, o Presidente do Tribunal indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente da Comissão que, preferencialmente, deverá possuir graduação em Direito.
§ 4º - Não poderá participar de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:
a) cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
b) o subordinado ou o superior do indiciado;
c) membro que tenha atuado na Sindicância que culminou em Processo Administrativo Disciplinar;
d) cônjuge, companheiro ou parente de outro membro da comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



documento assinado digitalmente

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 214 • São Paulo, quinta-feira, 24 de novembro de 2022

§ 5º - Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as regras de impedimento e suspeição constantes dos artigos 144 e 145 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º - A autoridade ou o membro deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

§ 7º - Caberá ao Presidente da Comissão, quando constatado o impedimento, indicar o membro suplente e, persistindo o impedimento, caberá ao Presidente do Tribunal a nomeação de eventual substituto, respeitadas as condições do § 1º deste artigo.

§ 8º - Os membros da Comissão só poderão ser destituídos de seus mandatos em razão de falta grave praticada no exercício dos trabalhos da Comissão, apurada em processo administrativo disciplinar por comissão instituída para tal fim.

§ 9º - Para as atividades de apoio administrativo o Presidente da Comissão designará, dentre os membros titulares da Comissão, um secretário.

§ 10 - O ato que designar a Comissão deverá ser publicado no Diário Oficial, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes, nos 15 (quinze) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições da Comissão, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato:

I - promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de responsabilidade de servidor por infração disciplinar ou ética praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

II - apurar os fatos e providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos referidos no inciso anterior;

III - ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

IV - propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão;

VI - reportar-se diretamente às unidades organizacionais do TCE-SP, bem como aos órgãos e entidades públicas ou privadas, em diligências necessárias à instrução processual;

VII - indicar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares eventualmente transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII - elaborar o relatório conclusivo ao final de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente, para julgamento;

IX - atuar, em parceria com a Presidência e com o Departamento Geral de Administração - DGA, em programas preventivos e corretivos, especialmente de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com foco na correta interpretação de seus deveres e na compreensão de suas responsabilidades e proibições;

X - promover a instrução das revisões impetradas contra decisões exaradas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do TCE-SP, vedada a participação de membro que tenha oficiado em investigação prévia ou em processo do qual resultou a decisão recorrida;

XI - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Presidente do Tribunal; e

XII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD tem caráter permanente e funcionará em dias normais, em horário compatível com o dos cargos, com todos os membros presentes.

§ 1º - Os membros da Comissão acumulam suas funções com as atribuições dos seus respectivos cargos.

§ 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço de seus respectivos cargos durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, até a entrega do relatório final.

§ 3º - O Presidente da Comissão, de comum acordo com os membros e em virtude de eventual necessidade, pode estabelecer horário especial para o funcionamento da CPPAD.

Artigo 5º - As reuniões da Comissão serão marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em decorrência da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º - Após a lavratura da Ata de Instalação dos Trabalhos, a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o Presidente da Comissão comunicará o início das atividades à autoridade competente e ao Presidente do Tribunal.

§ 3º - O Presidente da Comissão entregará ao secretário, mediante despacho, os documentos que tiver recebido da autoridade instauradora, para que sejam anexados aos autos.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

§ 5º - Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do Presidente da Comissão, ordenando a juntada.

Artigo 6º - As atividades da Comissão deverão ser devidamente formalizadas em atas de reunião ou deliberação, termos e despachos, e suas manifestações mediante a expedição de memorandos, ofícios ou editais com numeração própria.

Artigo 7º - À sindicância e ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 8º - O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Artigo 9º - O interrogatório do indiciado observará os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º - No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Artigo 10 - Aprecia a defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá conter resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 11 - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade competente, para julgamento.

Parágrafo único - Antes do julgamento, será ouvido o Gabinete Técnico da Presidência - GTP.

Artigo 12 - Apresentado o relatório da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente poderá determinar, observadas as disposições do Regimento Interno deste Tribunal e da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

I - o arquivamento, quando não comprovada a materialidade ou não houver indícios suficientes de autoria;

II - novas diligências a serem executadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;

III - a aplicação das penalidades previstas no Artigo 251 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968;

IV - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Artigo 13 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Artigo 14 - Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso, nos termos dos artigos 312 a 314 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente da Comissão

Artigo 15 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - dirigir e presidir os trabalhos e competências da Comissão, nos termos das normas vigentes;

III - designar, dentre os membros da Comissão, aquele que exercerá a função de secretário;

IV - verificar eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão e, constatado impedimento ou suspeição, convocar o membro suplente;

V - conduzir a atuação da Comissão para assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado;

VII - decidir sobre pedidos formulados pelos indiciados ou seus procuradores;

VIII - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

IX - conduzir a inquirição do(s) acusado(s), do(s) indiciado(s), da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s), para reduzir a termo suas declarações;

X - conduzir os depoimentos, e formular as perguntas necessárias para a elucidação dos fatos;

XI - assinar notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, indiciados, vítimas, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão, bem como expedientes, correspondências e atos a serem publicados;

XII - propor a inquirição de testemunhas ou a realização de diligência conveniente à boa instrução do processo;

XIII - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e demais atos necessários à execução das atividades da Comissão;

XIV - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

XV - autorizar ou denegar pedidos, inclusive a produção de provas, por decisão fundamentada, quando considerados ilícitos, impertinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

XVI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao indiciado, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa;

XVII - requerer à autoridade competente, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades atribuídas à Comissão;

XVIII - prezar pelo sigilo das declarações;

XIX - comunicar ao Presidente do Tribunal o início das atividades da Comissão em cada processo, informando-lhe a qualificação do(s) servidor(es) indiciado(s) e os dados do respectivo processo;

XX - solicitar providências e materiais necessários à realização dos trabalhos;

XXI - elaborar o relatório final;

XXII - desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção II

Do Secretário da Comissão

Artigo 16 - Compete ao Secretário da Comissão:

I - receber e autuar processos e documentos;

II - registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - proceder à juntada de documentos;

V - certificar atos processuais;

VI - proceder a intimações;

VII - emitir expedientes;

VIII - manter controle sobre os prazos processuais;

IX - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X - realizar o controle dos documentos da Comissão.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção III

Dos Membros da Comissão

Artigo 17 - Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

III - acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;

IV - diligenciar na busca da verdade real;

V - zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI - prezar pela garantia do sigilo das declarações;

VII - assinar, com os demais membros, os documentos necessários;

VIII - substituir o Presidente da Comissão ou o secretário, quando designado;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO PRELIMINAR E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Artigo 18 - Quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa.

§ 1º - A Comissão de Apuração Preliminar será instaurada mediante portaria pela autoridade competente, e será composta de 03 (três) servidores, com notórios conhecimentos na área relacionada à infração investigada, observadas, no que couber, as regras previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - Ao designar a Comissão de Apuração Preliminar, a autoridade competente indicará, dentre seus membros, o Presidente da Comissão e o secretário da Comissão.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão de Apuração Preliminar os membros pertencentes à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD.

§ 4º - A Comissão de Apuração Preliminar observará, no que couber, as regras e procedimentos atinentes à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD.

§ 5º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Presidente do Tribunal pedido de prorrogação de prazo devidamente justificado e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 7º - A Comissão de Apuração Preliminar encaminhará à autoridade competente relatório final, em que serão descritos os procedimentos adotados e apontadas, de forma fundamentada, as conclusões sobre a materialidade da irregularidade, os dispositivos legais eventualmente transgredidos e a indicação da autoria.

§ 8º - Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, submetendo, se for o caso, sua manifestação à autoridade competente.

Artigo 19 - À apuração preliminar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar, no caso da sindicância.

Artigo 21 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, observadas as regras do Art. 2º desta Resolução, para instauração de novo processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Artigo 22 - O servidor que responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Artigo 23 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada, nos termos dos artigos 315 a 321 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Os membros da Comissão designados imediatamente após a publicação desta Resolução, excepcionalmente, terão seus mandatos vigentes até o dia 15 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei n.º 10.177 de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de novembro de 2022

DIMAS RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 7, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o gozo da licença-prêmio para os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas no artigo 3º, IV, da Lei Complementar nº 709, de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Resolução nº 7, de 26 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A concessão da licença-prêmio, para os servidores que preencherem, ou que já tiverem preenchido os requisitos exigidos em lei, independe de requerimento e será publicada no Diário Oficial.

§1º - Adquirido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá requerer o gozo ao seu superior hierárquico, por meio de sistema eletrônico, a partir de 1 (um) dia, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução, e conforme os seguintes requisitos:

a) Inexistência de interposição entre períodos de fruição de licença-prêmio com dias sem expediente (sábado, domingo e feriados) e/ou dias de compensação;

b) Expressa manifestação do superior hierárquico quanto à conveniência e a utilidade do afastamento em face da necessidade de serviço.

§2º - No caso de deferimento do gozo, o pedido deverá ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas, com a concordância expressa do superior hierárquico, para a devida instrução.

§3º - Verificada a inconsistência de qualquer um dos requisitos citados no §1º, torna-se inviável o deferimento do pedido pelo superior hierárquico, devendo o interessado regularizar sua solicitação antes de submetê-la à nova apreciação."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

DIMAS RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

 **Prodesp**

 **Prodesp**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 24 de novembro de 2022 às 05:03:21